



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONVÊNIO

DETRAN-AM

COM

IMTTI/IRANDUBA

www.amazonas.am.gov.br
twitter.com/GovernodoAM
youtube.com/governodoamazonas
facebook.com/governodoamazonas

detran@detran.am.gov.br
Fone: (92) 3643-0000
Avenida Mário Ypiranga Monteiro,
2884, Parque 10 de novembro
Manaus - AM
CEP: 69050-030





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 003/2019-DP/DETRAN/AM, que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM e o Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba – IMTTI/IRANDUBA, conforme segue:

Ao 10 dia de setembro de 2019, na cidade de Iranduba, Estado do Amazonas, o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, através do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS -DETRAN/AM**, autarquia estadual criada através da Lei nº 1.053, de 25 de setembro de 1972, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 04.224.028/001-63, localizado na Rua Mario Ypiranga, nº 2884 – Parque Dez de Novembro, CEP 69050-030, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **RODRIGO DE SÁ BARBOSA**, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENIENTE** e a **PREFEITURA DE IRANDUBA**, representada pelo Senhor Prefeito **FRANCISCO GOMES DA SILVA**, através do **INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA – IMTTI/IRANDUBA**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta Municipal, constituído nos termos da Lei Municipal nº 180, de 28 de janeiro de 2011, localizado na Rodovia Carlos Braga, n. 11, Km 01, bairro Chisa, CEP 69415-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.299.649/0001-60, Iranduba/AM, neste ato representado por seu Diretor-Presidente **LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY**, doravante denominado **SEGUNDO CONVENIENTE**, presente que está o interesse comum na solução das questões relativas ao trânsito na cidade Iranduba/AM e com fundamento nos artigos 22, XIII, 25 e 320-A da Lei Federal nº 9.503/97, pelo que resolvem celebrar o presente termo de convênio em regime de mútua colaboração, a ser regido pelos dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1.993 e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

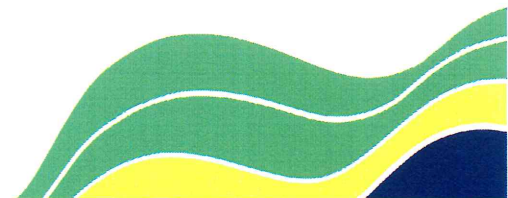
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo de Convênio tem por objeto formalizar as condições decorrentes do interesse comum entre os participantes para desempenharem, sob forma delegada e cooperada as atividades que lhes foram atribuídas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, notadamente voltadas à fiscalização, autuação por infração de trânsito e aplicação de medidas administrativas no âmbito de circunscrição do Município de Iranduba/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este Convênio tem fundamento nos artigos 22, inciso XIII, 25 e 320-A, da Lei Federal n.º 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, regendo-se, no que couber pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelas cláusulas aqui pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATIVIDADES CONVENIADAS E DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

3.1. O PRIMEIRO CONVENENTE – DETRAN/AM delegará ao **SEGUNDO CONVENENTE – IMTTI/IRANDUBA**, no âmbito do Município de Iranduba/AM, as seguintes atribuições, na forma prevista no art. 22, inciso V do CTB:

3.1.1. Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar a penalidade de multa às infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, salvo as previstas nos artigos 165 e 165-A que serão aplicadas exclusivamente pelo **PRIMEIRO CONVENENTE – DETRAN/AM**, no âmbito de sua circunscrição.

3.1.2. Aplicar as medidas administrativas previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII e X do artigo 269 do CTB, exceto os incisos IX e XI, que serão adotados exclusivamente pelo **PRIMEIRO CONVENENTE – DETRAN/AM**.

3.1.3. Os documentos recolhidos mediante o cumprimento das medidas administrativas previstas nos incisos III, IV, V e VI do art. 269 do CTB, serão encaminhadas ao Departamento Operacional do **PRIMEIRO CONVENENTE – DETRAN/AM**, no prazo de dois dias úteis.

3.2. O SEGUNDO CONVENENTE – IMTTI/IRANDUBA delegará ao **PRIMEIRO CONVENENTE – DETRAN/AM**, no âmbito do Município de Iranduba/AM, as seguintes atribuições previstas no art. 24, incisos VI, VII e VIII, do CTB:

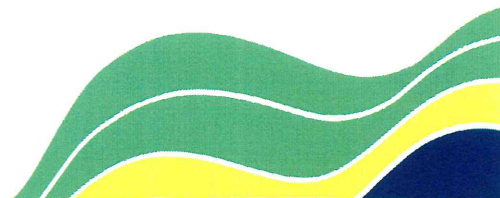
3.2.1. Executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos.

3.2.2. Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar.

3.2.3. Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar.

CLÁUSULA QUARTA- DA REPARTIÇÃO DE RECURSOS

4.1. Os recursos provenientes da aplicação da penalidade de multa de competência do **PRIMEIRO CONVENENTE – DETRAN/AM**, quando lavradas, por delegação, pelos agentes de trânsito do **SEGUNDO CONVENENTE – IMTTI/IRANDUBA** serão partilhados automaticamente, através de sistema de compensação bancária, depois de recebidos e descontados **5% (cinco por cento)** para o **FUNSET**, na forma do art. 320, §1º do CTB e **10% (dez por cento)** para o **FESP-AM**, conforme Lei Estadual nº 4.418 de 28 de dezembro de 2015, na proporção de **70% (setenta por cento)** para o **PRIMEIRO CONVENENTE – DETRAN/AM** e **30% (trinta por cento)** para o **SEGUNDO CONVENENTE**–





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

IMTTI/IRANDUBA.

4.2. Os recursos provenientes de multas de competência do **SEGUNDO CONVENENTE-IMTRANS/IRANDUBA**, quando lavradas, por delegação, pelos agentes da Autoridade de Trânsito do **PRIMEIRO CONVENENTE – DETRAN/AM** (Civis ou Militares) serão partilhados automaticamente, através de sistema de compensação bancária, na proporção de **70% (setenta por cento)** para o **SEGUNDO CONVENENTE- IMTTI/IRANDUBA** e **30% (trinta por cento)** para o **PRIMEIRO CONVENENTE – DETRAN/AM**, depois de recebidos e descontados **5% (cinco por cento)** para o **FUNSET**, na forma do art. 320, §1º do CTB.

4.3. Os recursos provenientes de multas de **competência comum** dos **CONVENENTES**, na forma previstas nos artigos **166, 167, 168, 169, 170, 177, 189, 195, 196, 209, 210, 211, 231, VII, VIII, 239, 244, I, IX, 252, VI, VII**, lavradas por agentes da autoridade de trânsito de qualquer um deles, depois de recebidos e descontados **5% (cinco por cento)** para o **FUNSET**, na forma do art. 320, §1º do CTB, fica o restante do recurso destinado, automaticamente, através de sistema de compensação bancária, a entidade responsável pela respectiva autuação.

4.4. Os recursos provenientes das multas sobre veículos de outra Jurisdição lavrados por agentes de qualquer um dos Convenentes, depois de recebidos e descontados **5% (cinco por cento)** para o **FUNSET** e **R\$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos)** para o **DENATRAN** e **R\$ 13,30 (treze reais e trinta centavos)** para o **DETRAN** de jurisdição do veículo, o restante dos recursos serão divididos pelos Convenentes nos termos dos itens 4.1, 4.2 e 4.3.

4.5. Ficam os Convenentes acordados de informarem posteriormente os dados bancários para o repasse da arrecadação, conforme o disposto nos itens 4.1, 4.2 e 4.3 desta Cláusula, devendo o mesmo ser repassado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fato gerador.

4.6. PRIMEIRO CONVENENTE – DETRAN/AM se responsabilizará em solicitar da empresa responsável pelo sistema o demonstrativo arrecadado mensal para o **SEGUNDO CONVENENTE- IMTTI/IRANDUBA**, a cada primeiro dia útil, para que seja realizado o repasse dos itens 4.1, 4.2 e 4.3 desta Cláusula, até o 10º (décimo) dia do mês.

4.7. Nos casos de licenciamento anual veicular, transferência de propriedade e baixa definitiva do veículo, em que se exige a quitação dos débitos incidentes sobre o veículo, na forma dos artigos, 124, VIII e 131, §2º, do Código de Trânsito Brasileiro, as multas de competência do **SEGUNDO CONVENENTE-IMTRANS** serão arrecadadas pelo **PRIMEIRO CONVENENTE – DETRAN/AM**, mediante o desconto de **5% (cinco por cento)** em favor do **FUNSET**, na forma do art. 320, §1º do CTB, indicando-se, para tanto, o CNPJ do **SEGUNDO CONVENENTE- IMTTI/IRANDUBA**, para fins de controle fiscal.

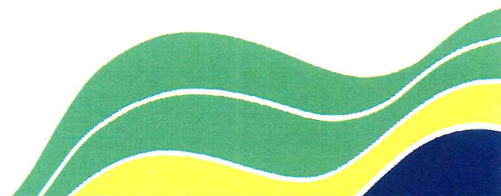
CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Os Convenentes poderão, a qualquer tempo e em comum acordo, rever as ações e atividades de cunho operacional, administrativo e financeiros decorrentes deste ato, visando maior eficiência e razoabilidade ao presente convênio, propondo os aditamentos julgados necessários.

Av. Mário Ypiranga, 2884 – Bairro Parque Dez de Novembro.

Fone: (92) 3642-3355

Manaus-AM CEP 69050-030





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS CONVENENTES

6.1. Caberá ao **PRIMEIRO CONVENENTE – DETRAN/AM**, na forma do art. 22, inciso XIV, do CTB:

6.1.1. Fornecer ao **SEGUNDO CONVENENTE - IMTTI/IRANDUBA** dados cadastrais atualizados de veículos e condutores para manutenção do seu banco de dados e a perfeita aplicação dos termos deste instrumento.

6.1.2. Liberar as consultas aos Sistemas RENAVAM, RENACH, RENAINF e RENAEST;

6.1.3. Cada um dos Convenentes terá integral responsabilidade e poderá ser punido nas três esferas, quais sejam, civil, penal e administrativa, pelo eventual uso e compartilhamento indevido de informações e dados obtidos em virtude das atividades de cooperação desenvolvidas no âmbito deste instrumento.

6.2. O **SEGUNDO CONVENENTE - IMTTI/IRANDUBA** repassará ao **PRIMEIRO CONVENENTE – DETRAN/AM** os valores relativos aos custos decorrentes do uso dos sistemas RENACH, RENAVAM, RENAINF, RENAEST, na forma indicada nos itens 6.1.1 e 6.1.2 e conforme relatório que deverá ser repassado mensalmente pela empresa de tecnologia responsável por sua gestão.

6.3. O valor citado no item 6.2. deverá ser repassado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, para a conta corrente indicada pelo **PRIMEIRO CONVENENTE – DETRAN/AM**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CIRCUNSCRIÇÃO

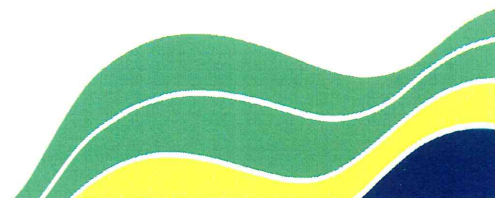
7.1. Por este convênio, o **PRIMEIRO CONVENENTE – DETRAN/AM** poderá aplicar multa à infração de trânsito de competência do **SEGUNDO CONVENENTE- IMTTI/IRANDUBA** nas vias municipais e estaduais, no âmbito da circunscrição do município de Iranduba/AM.

7.2. O **SEGUNDO CONVENENTE- IMTTI/IRANDUBA**, de igual modo, poderá aplicar multa à infração de trânsito de competência do **PRIMEIRO CONVENENTE – DETRAN/AM** nas vias municipais e estaduais, no âmbito da circunscrição do município de Iranduba/AM.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Os recursos financeiros de que trata este Convênio serão empregados, estritamente, na cobertura das despesas efetuadas pelos Convenentes em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, na forma como preceitua os artigos 320 e 320-A do CTB, combinado com a Resolução 638/16, do CONTRAN.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

9.1. As partes Convenientes prestarão entre si contas mensais durante toda vigência deste Convênio, nos termos estabelecidos no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal, combinado com a Lei nº 8.666/93.

9.2. A prestação de contas seguirá as formalidades e ditames legais, no entanto, não haverá repasse direto entre as partes, uma vez que os recursos serão partilhados automaticamente e direcionados a cada entidade conveniente, através de sistema de compensação bancária, nos termos e limites estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS À JARI

10.1. Os recursos administrativos provenientes de autuações e imposições de penalidades, objeto deste acordo, deverão ser demandados na Junta Administrativa de Recurso de Infração - JARI do respectivo Órgão ou Entidade de Trânsito detentor da competência originária para autuar e julgar as correlatas infrações, na forma do que dispõe o CTB, independentemente do agente de trânsito do Órgão Autuador.

10.2. O processo administrativo relativo à defesa ou a recurso seguirá o rito regular, respeitando-se a competência originária de cada ente pela infração de trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO ADMINISTRATIVA

11.1. O presente Convênio não ensejará subordinação de qualquer natureza entre as partes, sobretudo de ordem pessoal e administrativa, ficando cada Conveniente responsável civil, penal e administrativamente pelos danos eventualmente causados a terceiros durante a execução dos termos deste instrumento.

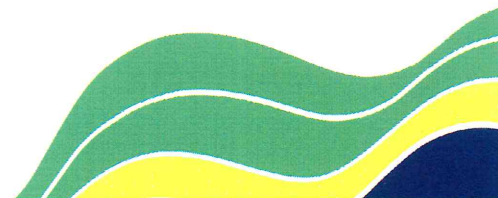
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE

12.1. Competirá ao **PRIMEIRO CONVENIENTE – DETRAN/AM** publicar os termos deste Convênio no Diário Oficial do Estado do Amazonas– DOE, bem como ao **SEGUNDO CONVENIENTE- IMTTI/IRANDUBA** publicar no Diário Oficial do Município – DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA HASTA PÚBLICA DE VEÍCULOS REMOVIDOS AO PARQUEAMENTO DE CADA PARTICIPANTE

13.1. Fica sob a responsabilidade da Comissão Especial de Leilão – CEL de cada Órgão ou Entidade de Trânsito conveniente a desvinculação das multas de sua competência sobre os veículos removidos ao parqueamento de cada Órgão, para fins administrativos no processo do leilão, nos termos da Resolução CONTRAN n. 623/16.

13.2. Cabe, ainda, ao **SEGUNDO CONVENIENTE- IMTTI/IRANDUBA** o dever de encaminhar ofício ao **PRIMEIRO CONVENIENTE – DETRAN/AM**, contendo as devidas informações sobre a realização de Leilão, ocasião em que solicitará a regularização veicular





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

mediante a transferência de propriedade ao arrematante, após os pagamentos e/ou desvinculações dos débitos fiscais, seguros e multas, se houver.

13.3. Havendo interesse de ambas as partes, poderão os Convenientes desenvolver sistema integrado para realização de leilão, de modo a reduzir o tempo de estada dos veículos nos parqueamentos, evitando a depreciação do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, existente o interesse público e desde que não haja manifestação em contrário, por escrito, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

15.1. Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, ocorrendo o descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

15.2. Em caso de denúncia do presente Convênio por uma das partes, deverá ser comunicado a outra por escrito, com o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO

16.1. Havendo interesse das partes, o presente Convênio poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, observadas as normas legais e instrumentos vigentes, desde que mantido seu objeto.

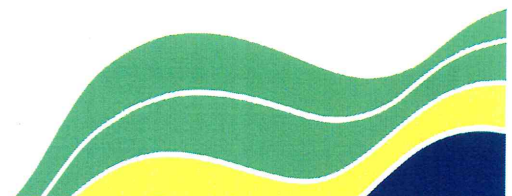
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROIBIÇÃO

17.1. Fica vedado às partes convenientes cancelar, suspender e reativar multas do sistema informatizado que não sejam de sua competência, salvo, pela superveniência de norma legal ou mediante autorização formal entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os convenientes promoverão cooperação e integração de dados estatísticos de trânsito, inclusive das áreas de educação para o trânsito, de engenharia viária, de fiscalização e de tecnologia, visando o aprimoramento e a redução dos índices de acidentes em Iranduba/AM, na forma do art. 22, XIV do CTB.

18.2. Os Convenientes, em obediência a Resolução CONTRAN 396/11, poderão realizar estudos para implantação de Fiscalização Eletrônica em pontos comuns, acompanhado dos requisitos técnicos necessários ao funcionamento do sistema.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO


18.3. Os Convenentes poderão realizar, conjuntamente, atividades de fiscalização e operação de trânsito nas vias públicas, com fins de regularização da frota de veículos e condutores no município cooperado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

19.1. Os conflitos e divergências que decorrerem deste instrumento serão solucionados, prioritariamente, pelas vias consensuais. No entanto, quando assim não for possível, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus para resolução de eventuais conflitos.

E por estarem de acordo com o estipulado neste instrumento, as partes, por seus representantes, subscrevem-no em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, servindo uma para o **PRIMEIRO CONVENENTE- DETRAN/AM** e outra para o **SEGUNDO CONVENENTE- IMTTI/IRANDUBA**, dispensando o testemunho privado em vista do caráter público deste instrumento.


Manaus, 10 de setembro de 2019.



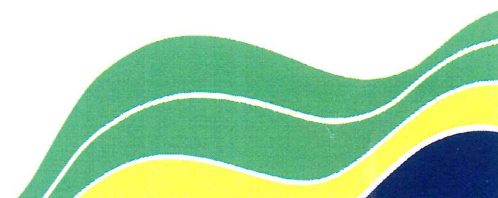
RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor- Presidente do DETRAN/AM



FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito de Iranduba/AM



LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY
Diretor- Presidente IMTTI/IRANDUBA/AM





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO I PLANO DE TRABALHO

1. DO OBJETIVO

O objetivo do presente é apresentar o Plano de Trabalho que integrará o **TERMO DE CONVÊNIO**, que entre si celebrarão o **Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM** e o **Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba – IMTTI/IRANDUBA**, com vistas a implementar as etapas, metas e prazos para a concretização do objeto conveniado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O termo de convênio e demais instrumentos têm fundamento nos artigos 22, inciso XIII, 25 e 320-A, da Lei Federal n.º 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, regendo-se, no que couber pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelas cláusulas aqui pactuadas.

3. DO OBJETO DO ACORDO

O convênio tem por objeto a formalização de condições decorrentes do mútuo interesse entre os participantes para desempenharem, sob forma delegada, cooperada e comum, as atividades relativas à fiscalização, atuação de trânsito e aplicação de medidas administrativas que lhes são atribuídas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, no âmbito de circunscrição do Município de Iranduba/AM, através da utilização de sistema tecnológico de controle eletrônico de infração de trânsito, gerido por empresa de tecnologia contratada pelo DETRAN/AM.

4. METAS DO ACORDO

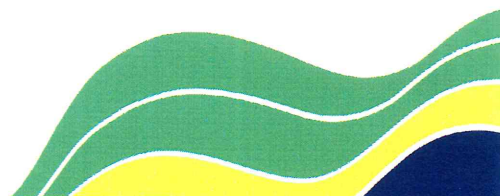
Diminuição do índice de circulação de veículos e condutores em condições irregulares no município de Iranduba/AM, alcançando-se em médio prazo a redução de acidentes de trânsito com vítimas lesionadas e fatais.

5. DAS ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO

O projeto piloto para implantação do objeto conveniado já se encontra em operação no Estado do Amazonas desde junho de 2019, conforme cronograma de atividades na forma a seguir:

PROJETO PILOTO Talonário Eletrônico + eCIT

Serviço: Implantação do serviço no Município de Iranduba





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

	Ação	Responsável	Data Prevista
1	Reunião com município e DETRAN	Coordenador e Analista de Negócios	02/07/2019
2	Apresentação dos sistemas e entrega da proposta comercial	Analista de Negócios	10/07/2019
3	Coletar informações dos usuários para configuração dos talonários*	Coordenador	12/07/2019
4	Configurar equipamentos (04 talonários)	Assistente Técnico	15/07/2019
5	Preparar base de homologação	Coordenador	16/07/2019
6	Reunião com município: iniciar implantação	Coordenador e Analista de Negócios	18/07/2019
7	Treinar os usuários (multiplicadores) do município: talonário e sistema retaguarda	Coordenador e Assistente Técnico	18/07/2019
8	Iniciar a autuação por meio do talonário (em homologação)	Cliente	19/07/2019
9	Acompanhar os registros no sistema retaguarda (em homologação)	Cliente	19/07 a 18/08
10	1 Simular o processo de emissão da NA (sem integração com Base Nacional)	Cliente	19/08/2019
11	1 Formalização do Contrato com os Correios	Cliente	19/08 à 25/08
12	2 Formalização do Contrato com o Banco	Cliente	19/08 à 25/08
13	2 Solicitação do código FEBRABAN	Cliente	25/08/2019
14	3 Encerrar projeto piloto	Coordenador e Cliente	25/08/2019
15	1 Formalização do Contrato com a PRODAM	Cliente	26/08/2019
16	5 Início da implantação do Sistema em PRODUÇÃO	PRODAM	26/08/2019

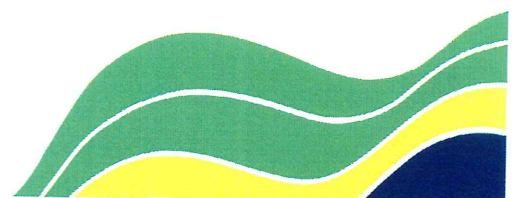
Equipe Proposta

Coordenador: Joaquim
Analista de Negócios: Délcio
Assistente técnico: Emerson Maranhão
Cliente: **Irاندuba**

Av. Mário Ypiranga, 2884 – Bairro Parque Dez de Novembro.

Fone: (92) 3642-3355

Manaus-AM CEP 69050-030





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

6. DA REPARTIÇÃO DE RECURSOS:

Os recursos provenientes da aplicação da penalidade de multa de competência do **PRIMEIRO CONVENIENTE – DETRAN/AM**, quando lavradas, por delegação, pelos agentes de trânsito do **SEGUNDO CONVENIENTE – IMTTI/IRANDUBA** serão partilhados automaticamente, através de sistema de compensação bancária, depois de recebidos e descontados **5% (cinco por cento)** para o **FUNSET**, na forma do art. 320, §1º do CTB e 10% (dez por cento) para o **FESP-AM**, conforme Lei Estadual nº 4.418 de 28 de dezembro de 2015, na proporção de **70% (setenta por cento)** para o **PRIMEIRO CONVENIENTE – DETRAN/AM** e **30% (trinta por cento)** para o **SEGUNDO CONVENIENTE – IMTTI/IRANDUBA**.

Os recursos provenientes de multas de competência do **SEGUNDO CONVENIENTE – IMTTI/IRANDUBA**, quando lavradas, por delegação, pelos agentes da Autoridade de Trânsito do **PRIMEIRO CONVENIENTE – DETRAN/AM** (Civis ou Militares) serão partilhados automaticamente, através de sistema de compensação bancária, na proporção de **70% (setenta por cento)** para o **SEGUNDO CONVENIENTE – IMTTI/IRANDUBA** e **30% (trinta por cento)** para o **PRIMEIRO CONVENIENTE – DETRAN/AM**, depois de recebidos e descontados **5% (cinco por cento)** para o **FUNSET**, na forma do art. 320, §1º do CTB.

Ficam os Convenientes acordados de informarem posteriormente os dados bancários para o repasse da arrecadação, conforme o disposto nos itens 4.1, 4.2 e 4.3 desta Cláusula, devendo o mesmo ser repassado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fato gerador.

PRIMEIRO CONVENIENTE – DETRAN/AM se responsabilizará em solicitar da empresa responsável pelo sistema o demonstrativo arrecadado mensal para o **SEGUNDO CONVENIENTE – IMTTI/IRANDUBA**, a cada primeiro dia útil, para que seja realizado o repasse dos itens 4.1, 4.2 e 4.3 desta Cláusula, até o 10º (décimo) dia do mês.

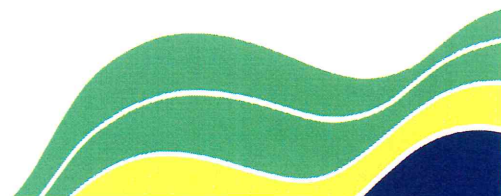
7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência estipulado para o convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, existente o interesse público e desde que não haja manifestação em contrário, por escrito, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Manaus-AM, 10 de setembro de 2019.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAZONAS – DETRAN/AM

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA – IMTTI/IRANDUBA





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº. 003/2019-DP/DETRAN/AM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN/AM E O INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA – IMTTI/IRANDUBA, CONFORME SEGUE:

Aos 09 (nove) dias de setembro de 2020 (dois mil e vinte), na cidade de Iranduba, Estado do Amazonas, o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, através do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS -DETRAN/AM**, autarquia estadual criada através da Lei nº 1.053, de 25 de setembro de 1972, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 04.224.028/001-63, localizado na Rua Mario Ypiranga, nº 2884 – Parque Dez de Novembro, CEP 69050-030, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **RODRIGO DE SÁ BARBOSA**, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENIENTE** e a **PREFEITURA DE IRANDUBA**, representada pelo Senhor Prefeito **FRANCISCO GOMES DA SILVA**, através do **INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA– IMTTI/IRANDUBA**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta Municipal, constituído nos termos da Lei Municipal nº 180, de 28 de janeiro de 2011, localizado na Rodovia Carlos Braga, n. 11, Km 01, bairro Chisa, CEP 69415-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.299.649/0001-60, Iranduba/AM, neste ato representado por seu Diretor-Presidente **ORLEI MENCATO JÚNIOR**, doravante denominado **SEGUNDO CONVENIENTE**, presente que está o interesse comum na solução das questões relativas ao trânsito na cidade Iranduba/AM e com fundamento nos artigos 22, XIII, 25 e 320-A da Lei Federal nº 9.503/97, é assinado o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO** em regime de mútua colaboração, a ser regido pelos dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993 e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio original por mais 12 (doze) meses, a contar de **10/09/2020** até **10/09/2021**, com base na cláusula 14º do Convênio nº 003/2019–DP/DETRAN/AM, podendo ser rescindido ou denunciado, pelo **PRIMEIRO CONVENIENTE**, mediante comunicação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
2. **Inclui-se ao item 4.1 a seguinte redação:** Os recursos provenientes da aplicação da penalidade de multa de competência do **PRIMEIRO CONVENIENTE**, quando lavradas, por delegação, pelos agentes de trânsito do **SEGUNDO CONVENIENTE** serão partilhados automaticamente, através de sistema de compensação bancária, depois de recebidos e descontados **5% (cinco por cento)** para o **FUNSET**, na forma do art. 320, §1º do CTB e **10% (dez por cento)** para o **FESP-AM**, conforme Lei Estadual nº 4.418 de 28 de dezembro de 2015, na proporção de **70% (setenta por cento)** para o **PRIMEIRO CONVENIENTE** e **30% (trinta por cento)** para o **SEGUNDO CONVENIENTE**, **ficando ao PRIMEIRO CONVENIENTE a responsabilidade pelos custos operacionais relativos ao processamento da infração de trânsito através do Sistema Radar – SERPRO;**
3. **Inclui-se ao item 4.2 a seguinte redação:** Os recursos provenientes de multas de competência do **SEGUNDO CONVENIENTE**, quando lavradas, por delegação, pelos agentes da Autoridade de Trânsito do **PRIMEIRO CONVENIENTE** (Civis ou Militares) serão partilhados automaticamente, através de sistema de compensação bancária, na proporção de **70% (setenta por cento)** para o **SEGUNDO CONVENIENTE** e **30% (trinta por cento)** para o **PRIMEIRO CONVENIENTE**, depois de recebidos e descontados **5% (cinco por cento)** para o **FUNSET**, na forma do art. 320, §1º do CTB, **ficando ao SEGUNDO CONVENIENTE a**





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

responsabilidade pelos custos operacionais relativos ao processamento da infração de trânsito através do Sistema Radar - SERPRO.

4. A cláusula Sexta passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS CONVENENTES:

6.1. Caberá ao **PRIMEIRO CONVENENTE – DETRAN/AM:**

6.1.1. Cumprir fielmente as regras estabelecidas neste termo;

6.1.2. Fornecer ao **SEGUNDO CONVENENTE**, na forma do art. 22, inciso XIV, do CTB, os dados cadastrais atualizados de veículos e condutores para manutenção do seu banco de dados e a perfeita aplicação dos termos deste instrumento.

6.1.3. Possibilitar ao **SEGUNDO CONVENENTE** as consultas aos Sistemas RENAVAM, RENACH, RENAINF e RENAEST;

6.1.4. Implementar, no âmbito do município de sua circunscrição do **SEGUNDO CONVENENTE**, os serviços especializados e contínuos de tecnologia da informação, compreendendo o processamento e armazenamento de dados, transmissão eletrônica de arquivos (Web e Mobile), por meio do Sistema “**RADAR – Gestão de Infrações de Trânsito**” que consiste no fornecimento de acesso a solução centralizada, integrada e informatizada para a gestão dos processos administrativos decorrentes de trânsito a partir dos ambientes produtivos pelo **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, cuja tecnologia é objeto de contrato com o **PRIMEIRO CONVENENTE – DETRAN/AM**;

6.1.5. Encaminhar ao **SEGUNDO CONVENENTE** os relatórios referentes às infrações de trânsito lavradas no âmbito de sua competência e processadas através do Sistema Radar para o respectivo ajuste de contas.

6.2. Compete ao **SEGUNDO CONVENENTE - IMTTI/IRANDUBA:**

6.2.1. Cumprir fielmente as regras estabelecidas neste termo;

6.2.2. Repassar ao **PRIMEIRO CONVENENTE** os valores relativos aos custos decorrentes do uso e acesso aos sistemas RENACH, RENAVAM, RENAINF, RENAEST, na forma indicada nos itens 6.1.1 e 6.1.2 e conforme relatório que deverá ser repassado mensalmente pela empresas de tecnologia responsáveis por sua gestão;

6.2.3 Repassar ao **PRIMEIRO CONVENENTE** os custos operacionais relativos ao processamento, através do Sistema Radar, da infração de trânsito lavrada no âmbito de sua competência, na forma especificada no item 6.1.4 e 6.1.5.

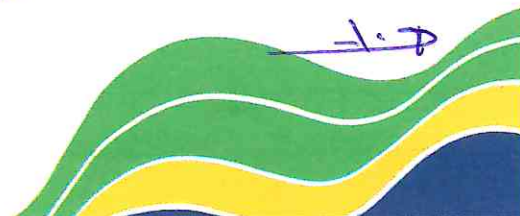
6.3 Os valores citados nos itens 6.2.2 e 6.2.3 deverá ser repassado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, para a conta corrente indicada pelo **PRIMEIRO CONVENENTE – DETRAN/AM**.

6.4 Cada um dos Convenentes terá integral responsabilidade e poderá ser punido nas três esferas, quais sejam, civil, penal e administrativa, pelo eventual uso e compartilhamento indevido de informações e dados obtidos em virtude das atividades de cooperação desenvolvidas no âmbito deste instrumento.

5. Este Termo de Convênio tem por objeto formalizar as condições decorrentes do interesse comum entre os participantes para desempenharem, sob forma delegada e cooperada, as atividades que lhes foram atribuídas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, notadamente voltadas à fiscalização, autuação por infração de trânsito e aplicação de medidas administrativas no âmbito de circunscrição do Município de Iranduba/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Av. Mário Ypiranga, 2884 Bairro Parque Dez de Novembro.
Manaus-AM / CEP 69.050-030
Fone: (92) 3643-0056





AMAZONAS

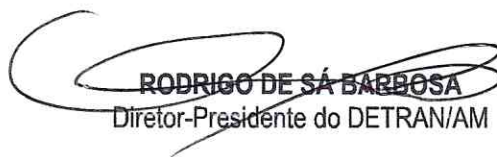
GOVERNO DO ESTADO

2.1. Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas do Termo de Convênio original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo o **PRIMEIRO CONVENIENTE** responsável pelas respectivas despesas.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes, na presença das testemunhas abaixo, o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO**, em 3 (três) vias de igual forma e teor.


RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente do DETRAN/AM


FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito de Iranduba/AM


ORLEI MENCATO JÚNIOR
Diretor-Presidente do IMMTTI/IRANDUBA/AM

TESTEMUNHAS:

Alessandra Barroso Almeida

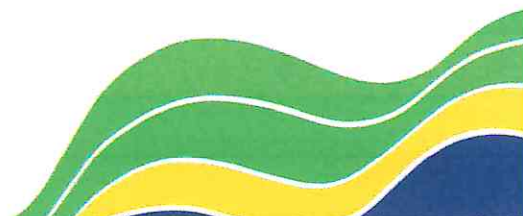
CPF: 510.363.552-68

Ass: 

Fábio Lima Cabral

CPF: 010.911.982-76

Ass: 





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 003/2019-DP/DETRAN/AM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN/AM E O INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA – IMTTI/IRANDUBA, CONFORME SEGUE:

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um), na cidade de Iranduba, Estado do Amazonas, o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, através do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN/AM**, autarquia estadual criada através da Lei nº 1.053, de 25 de setembro de 1972, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 04.224.028/001-63, localizado na Rua Mario Ypiranga, nº 2884 – Parque Dez de Novembro, CEP 69050-030, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Dr. **RODRIGO DE SÁ BARBOSA**, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENENTE** e a **PREFEITURA DE IRANDUBA**, representada pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**, através do **INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA – IMTTI/IRANDUBA**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta Municipal, constituído nos termos da Lei Municipal nº 180, de 28 de janeiro de 2011, localizado na Rodovia Carlos Braga, n. 11, Km 01, bairro Chisa, CEP 69.415-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.299.649/0001-60, Iranduba/AM, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **GILBERTO ALVES DE DEUS**, doravante denominado **SEGUNDO CONVENENTE**, presente que está o interesse comum na solução das questões relativas ao trânsito na cidade de Iranduba/AM e com fundamento nos artigos 22, XIII, 25 e 320-A da Lei Federal nº 9.503/97, tendo em vista o que consta no **Processo SIGED nº. 01.03.022201.000102/2021-68**, é assinado o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2019/DETRAN/AM**, em regime de mútua colaboração, a ser regido pelos dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1.993 e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Termo Aditivo tem por objeto a cessão até 10/09/2021, período de renovação do termo de convênio, dos equipamentos a serem empregados na implementação do **Sistema de Gestão de Infrações de Trânsito** no município de Iranduba/AM, conforme descrição a seguir:

- a) Três aparelhos celulares, na cor preta, conforme números de **IMEI nº 353113070384189, 353113070384197 e 353113070384171;**
- b) Três impressoras térmicas móveis, conforme números de série **SW17CBI004651, SW17CBI004653 e SW17CBI004649.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas do **TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2019/DETRAN/AM** original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO




AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

3.1. O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo o **PRIMEIRO CONVENIENTE** responsável pelas respectivas despesas.


E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes, na presença das testemunhas abaixo, o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO**, em 3 (três) vias de igual forma e teor.



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor- Presidente
DETRAN/AM



JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito de Iranduba/AM



GILBERTO ALVES DE DEUS
Diretor- Presidente IMTTI/IRANDUBA/AM

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

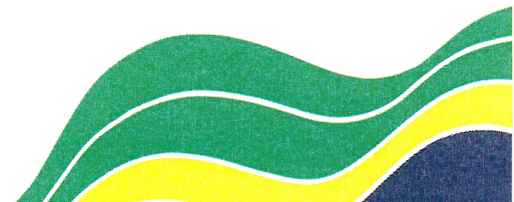
CPF: _____


DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS

ALESSANDRA BARROSO ALMEIDA
GERENTE DE CONTRATOS

NOME: José Maria Colad

CPF: 020.911.987-76





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2019- DP/DETRAN/AM.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 003/2019-DP/DETRAN/AM, PRESENTES O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/AM E O INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA – IMTTI/IRANDUBA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 03 (três) dias de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um), na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, presentes o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, através do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS -DETRAN/AM**, autarquia estadual criada através da Lei nº 1.053, de 25 de setembro de 1972, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 04.224.028/001-63, localizado na Rua Mario Ypiranga, nº 2884 – Parque Dez de Novembro, CEP 69050-030, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Dr. **RODRIGO DE SÁ BARBOSA**, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENIENTE** e a **PREFEITURA DE IRANDUBA**, através do **INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA – IMTTI/IRANDUBA**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta Municipal, constituído nos termos da Lei Municipal nº 180, de 28 de janeiro de 2011, localizado na Rodovia Carlos Braga, n. 11, Km 01, bairro Chisa, CEP 69415-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.299.649/0001-60, Iranduba/AM, neste ato representado por seu Diretor-Presidente **GILBERTO ALVES DE DEUS**, doravante denominado **SEGUNDO CONVENIENTE**, tendo em vista o que consta no Processo SIGED nº. 01.03.022201.004083/2021-49 / DETRAN/AM, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**, com fundamento nos artigos 22, XIII, 25 e 320-A da Lei Federal nº 9.503/97, Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1.993 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio original por mais 12 (doze) meses, a contar de **10/09/2021** até **10/09/2022**, com base na cláusula 14º do Convênio nº 003/2019–DP/DETRAN/AM, podendo ser rescindido ou denunciado, pelo **PRIMEIRO CONVENIENTE**, mediante comunicação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
2. Este Termo de Convênio tem por objeto formalizar as condições decorrentes do interesse comum entre os participantes para desempenharem, sob forma delegada e cooperada, as atividades que lhes foram atribuídas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, notadamente voltadas à fiscalização, autuação por infração de trânsito e aplicação de medidas administrativas no âmbito de circunscrição do Município de Iranduba/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

- 2.1. Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas do Termo de Convênio original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Av. Mário Ypiranga, 2884
Bairro Parque Dez de Novembro.
Manaus-AM / CEP 69.050-030
Fone: (92) 3643-0056






AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

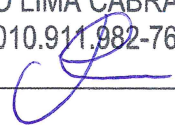
3.1. O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo o **PRIMEIRO CONVENIENTE** responsável pelas respectivas despesas.

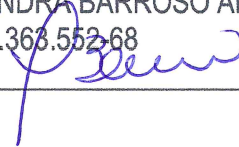
E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes, na presença das testemunhas abaixo, o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**, em 3 (três) vias de igual forma e teor.


RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente
DETRAN/AM


GILBERTO ALVES DE DEUS
Diretor-Presidente
IMTTI/IRANDUBA

TESTEMUNHAS:

FABIO LIMA CABRAL
CPF:010.911.982-76
Ass.: 

ALESSANDRA BARROSO ALMEIDA
CPF:510.363.552-68
Ass.: 





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2019- DP/DETRAN/AM.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 003/2019- DP/DETRAN/AM, PRESENTES O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/AM E O INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA – IMTTI/IRANDUBA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 09 (nove) dias de setembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, presentes o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, através do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS -DETRAN/AM**, autarquia estadual criada através da Lei nº 1.053, de 25 de setembro de 1972, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 04.224.028/001-63, localizado na Rua Mario Ypiranga, nº 2884 – Parque Dez de Novembro, CEP 69050-030, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Dr. **SÉRGIO AUGUSTO GRAÇA CAVALCANTE**, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENIENTE** e a **PREFEITURA DE IRANDUBA**, através do **INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA – IMTTI/IRANDUBA**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta Municipal, constituído nos termos da Lei Municipal nº 180, de 28 de janeiro de 2011, localizado na Rodovia Carlos Braga, n. 11, Km 01, bairro Chisa, CEP 69415-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.299.649/0001-60, Iranduba/AM, neste ato representado por seu Diretor-Presidente **LUDIMAR DE SOUZA MEDEIROS**, doravante denominado **SEGUNDO CONVENIENTE**, tendo em vista o que consta no Processo SIGED nº. 01.03.022201.018988/2022-87- DETRAN/AM, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**, com fundamento nos artigos 22, XIII, 25 e 320-A da Lei Federal nº 9.503/97, Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1.993 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio original por mais 12 (doze) meses, a contar de **10/09/2022** até **10/09/2023**, com base na cláusula 14º do Convênio nº 003/2019–DP/DETRAN/AM, podendo ser rescindido ou denunciado, pelo **PRIMEIRO CONVENIENTE**, mediante comunicação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
2. Este Termo de Convênio tem por objeto formalizar as condições decorrentes do interesse comum entre os participantes para desempenharem, sob forma delegada e cooperada, as atividades que lhes foram atribuídas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, notadamente voltadas à fiscalização, autuação por infração de trânsito e aplicação de medidas administrativas no âmbito de circunscrição do Município de Iranduba/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

- 2.1. Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas do Termo de Convênio original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste Termo.

Av. Mário Ypiranga, 2884
Bairro Parque Dez de Novembro.
Manaus-AM / CEP 69.050-030
Fone: (92) 3643-0056





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo o **PRIMEIRO CONVENIENTE** responsável pelas respectivas despesas.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes, na presença das testemunhas abaixo, o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**, em 3 (três) vias de igual forma e teor.

SÉRGIO AUGUSTO GRAÇA CAVALCANTE

Diretor-Presidente
DETRAN/AM

LUDIMAR DE SOUZA MEDEIROS

Diretor-Presidente
IMTTI/IRANDUBA

TESTEMUNHAS:

FABIO LIMA CABRAL

CPF:010.911.982-76

Ass.: _____

LUANA NAIÁ RIBEIRO GÓES

CPF:001.174.732-14

Ass.: _____



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2019- DP/DETRAN/AM.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 003/2019- DP/DETRAN/AM, PRESENTES O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/AM E A PREFEITURA DE IRANDUBA ATRAVÉS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA - IMTTI, NA FORMA ABAIXO:

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2023 (dois mil e vinte e três), na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, presentes o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, através do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS -DETRAN/AM**, autarquia estadual criada através da Lei nº 1.053, de 25 de setembro de 1972, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 04.224.028/001-63, localizado na Rua Mario Ypiranga, nº 2884 – Parque Dez de Novembro, CEP 69050-030, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Dr. **RODRIGO DE SÁ BARBOSA**, brasileiro, casado, Delegado de Polícia Civil, portador da cédula de identidade nº 1569178-0/SSP-AM, CPF nº 710.828.322-00, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Constantino Nery, Edifício Manoel Ribeiro, nº 303, apt. 902, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENENTE** e a **PREFEITURA DE IRANDUBA**, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 04.628.533/0001-73, localizada na TV Jaraqui, s/n, praça dos três poderes, Bairro Centro, CEP: 69.415-000, representada pelo Senhor Prefeito **JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 7214294 SESEG/AM e inscrito no CPF/MF nº 214.895.132-72, através do **INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta Municipal, constituído nos termos da Lei Municipal nº 180, de 28 de janeiro de 2011, inscrito no CNPJ sob nº 14.299.649/0001-60, localizado na Rodovia Carlos Braga, n. 11, Km 01, bairro Chisa, CEP 69415-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.299.649/0001-60, Iranduba/AM, neste ato representado por seu Diretor-Presidente **LUDIMAR DE SOUZA MEDEIROS**, doravante denominado **SEGUNDO CONVENENTE**, portador da Cédula de Identidade nº. 8035083 SESEP/AM e inscrito no CPF/MF nº 200.996.572-87, tendo em vista o que consta no Processo SIGED nº. 01.03.022201.021272/2023-48 - DETRAN/AM, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**, com fundamento nos artigos 22, XIII, 25 e 320-A da Lei Federal nº 9.503/97, Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1.993 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio original por mais 12 (doze) meses, a contar de **10/09/2023** até **10/09/2024**, com base na cláusula 14º do Convênio nº 003/2019–DP/DETRAN/AM, podendo ser rescindido ou denunciado, pelo **PRIMEIRO CONVENENTE**, mediante comunicação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

1.2. Este Termo de Convênio tem por objeto formalizar as condições decorrentes do interesse comum entre os participantes para desempenharem, sob forma delegada e cooperada, as atividades que lhes foram atribuídas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, notadamente voltadas à fiscalização, autuação por infração de trânsito e aplicação de medidas administrativas no âmbito de circunscrição do Município de Iranduba/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPARTIÇÃO DE RECURSOS

2.1. Os recursos provenientes da aplicação da penalidade de multa de competência do **PRIMEIRO CONVENIENTE**, quando lavradas, por delegação, pelos agentes de trânsito do **SEGUNDO CONVENIENTE** serão partilhados automaticamente, através de sistema de compensação bancária, depois de recebidos e descontados **5% (cinco por cento)** para o **FUNSET**, na forma do art. 320, §1º do CTB e 10% (dez por cento) para o **FESP-AM**, conforme Lei Estadual nº 4.418 de 28 de dezembro de 2015, na proporção de **70% (setenta por cento)** para o **PRIMEIRO CONVENIENTE** e **30% (trinta por cento)** para o **SEGUNDO CONVENIENTE**, ficando ao **PRIMEIRO CONVENIENTE** a responsabilidade pelos custos operacionais relativos ao processamento da infração de trânsito através do Sistema Radar - SERPRO.

2.2. Os recursos provenientes de multas de competência do **SEGUNDO CONVENIENTE**, quando lavradas, por delegação, pelos agentes da Autoridade de Trânsito do **PRIMEIRO CONVENIENTE** (Civis ou Militares) serão partilhados automaticamente, através de sistema de compensação bancária, na proporção de **70% (setenta por cento)** para o **SEGUNDO CONVENIENTE** e **30% (trinta por cento)** para o **PRIMEIRO CONVENIENTE**, depois de recebidos e descontados **5% (cinco por cento)** para o **FUNSET**, na forma do art. 320, §1º do CTB, ficando ao **SEGUNDO CONVENIENTE** a responsabilidade pelos custos operacionais relativos ao processamento da infração de trânsito através do Sistema Radar - SERPRO.

2.3. Os recursos provenientes de multas de **competência comum** dos **CONVENIENTES**, na forma dos artigos **166, 167, 168, 169, 170, 177, 189, 195, 196, 209, 210, 211, 231, VII, VIII, 239, 244, I, IX, 252, VI, VII**, todos do CTB, lavradas por agentes da autoridade de trânsito de qualquer um deles, depois de recebidos e descontados 5% (cinco por cento) para o **FUNSET**, na forma do art. 320, §1º do CTB, fica o restante do recurso destinado, automaticamente, através de sistema de compensação bancária, a entidade responsável pela respectiva autuação.

2.4. Os recursos provenientes das multas sobre veículos de outra Jurisdição lavrados por agentes de qualquer um dos Convenientes, depois de recebidos e descontados **5% (cinco por cento)** para o **FUNSET** e **RS 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos)** para o **DENATRAN** e **R\$ 13,30 (treze reais e trinta centavos)** para o **DETRAN** de jurisdição do veículo, o restante dos recursos serão divididos pelos Convenientes nos termos dos itens 2.1, 2.2 e 2.3.

2.5. Ficam os Convenientes acordados de informarem posteriormente os dados bancários para o repasse da arrecadação, conforme o disposto nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 desta Cláusula, devendo o mesmo ser repassado até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao fato gerador.

2.6. **PRIMEIRO CONVENIENTE** se responsabilizará em solicitar da empresa responsável pelo sistema



o demonstrativo arrecadado mensal para o **SEGUNDO CONVENENTE**, a cada primeiro dia útil, para que seja realizado o repasse dos itens 2.1, 2.2 e 2.3 desta Cláusula, até o 10º (décimo) dia do mês.

2.7. Nos casos de licenciamento anual veicular, transferência de propriedade e baixa definitiva do veículo, em que se exige a quitação dos débitos incidentes sobre o veículo, na forma dos artigos, 124, VIII e 131, §2º, do Código de Trânsito Brasileiro, as multas de competência do **SEGUNDO CONVENENTE** serão arrecadadas pelo **PRIMEIRO CONVENENTE**, mediante o desconto de **5% (cinco por cento)** em favor do **FUNSET**, na forma do art. 320, §1º do CTB, indicando-se, para tanto, o CNPJ do **SEGUNDO CONVENENTE**, para fins de controle fiscal, e depois serão repassados a este, respeitando o estabelecido nos itens 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas do Termo de Convênio original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo o **PRIMEIRO CONVENENTE** responsável pelas respectivas despesas.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes, na presença das testemunhas abaixo, o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Diretor-Presidente
DETRAN/AM

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito
IRANDUBA/AM

LUDIMAR DE SOUZA MEDEIROS

Diretor-Presidente
IMTTI IRANDUBA

TESTEMUNHAS:

LUANA NAIÁ RIBEIRO GÓES
CPF: 004.174.732-14

Ass: _____

FÁBIO LIMA CABRAL
CPF: 010.901.982-76

Ass: _____

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2019- DETRAN/AM

DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2023. PARTES: DETRAN/AM, representado pelo Diretor-Presidente, Dr. Rodrigo de Sá Barbosa e a PREFEITURA DE IRANDUBA através do INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA. OBJETO: Este Termo de Convênio tem por objeto formalizar as condições decorrentes do interesse comum entre os participantes para desempenharem, sob forma delegada e cooperada as atividades que lhes foram atribuídas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, notadamente voltadas à fiscalização, autuação por infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas no âmbito de circunscrição do Município de Iranduba/AM. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do convênio original por mais 12 (doze) meses, a contar de 10/09/2023 até 10/09/2024. DA REPARTIÇÃO DE RECURSOS: Os recursos provenientes da aplicação da penalidade de multa de competência do PRIMEIRO CONVENIENTE, quando lavradas, por delegação, pelos agentes de trânsito do SEGUNDO CONVENIENTE serão partilhados automaticamente, através de sistema de compensação bancária, depois de recebidos e descontados 5% (cinco por cento) para o FUNSET, na forma do art. 320, §1º do CTB e 10% (dez por cento) para o FESP-AM, conforme Lei Estadual nº 4.418 de 28 de dezembro de 2015, na proporção de 70% (setenta por cento) para o PRIMEIRO CONVENIENTE e 30% (trinta por cento) para o SEGUNDO CONVENIENTE, ficando ao PRIMEIRO CONVENIENTE a responsabilidade pelos custos operacionais relativos ao processamento da infração de trânsito através do Sistema Radar - SERPRO. Os recursos provenientes de multas de competência do SEGUNDO CONVENIENTE, quando lavradas, por delegação, pelos agentes da Autoridade de Trânsito do PRIMEIRO CONVENIENTE (Civis ou Militares) serão partilhados automaticamente, através de sistema de compensação bancária, na proporção de 70% (setenta por cento) para o SEGUNDO CONVENIENTE e 30% (trinta por cento) para o PRIMEIRO CONVENIENTE, depois de recebidos e descontados 5% (cinco por cento) para o FUNSET, na forma do art. 320, §1º do CTB, ficando ao SEGUNDO CONVENIENTE a responsabilidade pelos custos operacionais relativos ao processamento da infração de trânsito através do Sistema Radar - SERPRO. Os recursos provenientes de multas de competência comum dos CONVENIENTES, na forma dos artigos 166, 167, 168, 169, 170, 177, 189, 195, 196, 209, 210, 211, 231, VII, VIII, 239, 244, I, IX, 252, VI, VII, todos do CTB, lavradas por agentes da autoridade de trânsito de qualquer um deles, depois de recebidos e descontados 5% (cinco por cento) para o FUNSET, na forma do art. 320, §1º do CTB, fica o restante do recurso destinado, automaticamente, através de sistema de compensação bancária, a entidade responsável pela respectiva autuação. Os recursos provenientes das multas sobre veículos de outra Jurisdição lavrados por agentes de qualquer um dos Convenientes, depois de recebidos e descontados 5% (cinco por cento) para o FUNSET e R\$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos) para o DENATRAN e R\$ 13,30 (treze reais e trinta centavos) para o DETRAN de jurisdição do veículo, o restante dos recursos serão divididos pelos Convenientes nos termos dos itens 2.1, 2.2 e 2.3. Ficam os Convenientes acordados de informarem posteriormente os dados bancários para o repasse da arrecadação, conforme o disposto nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 desta Cláusula, devendo o mesmo ser repassado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fato gerador. PRIMEIRO CONVENIENTE se responsabilizará em solicitar da empresa responsável pelo sistema o demonstrativo arrecadado mensal para o SEGUNDO CONVENIENTE, a cada primeiro dia útil, para que seja realizado o repasse dos itens 2.1, 2.2 e 2.3 desta Cláusula, até o 10º (décimo) dia do mês. Nos casos de licenciamento anual veicular, transferência de propriedade e baixa definitiva do veículo, em que se exige a quitação dos débitos incidentes sobre o veículo, na forma dos artigos, 124, VIII e 131, §2º, do Código de Trânsito Brasileiro, as multas de competência do SEGUNDO CONVENIENTE serão arrecadadas pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, mediante o desconto de 5% (cinco por cento) em favor do FUNSET, na forma do art. 320, §1º do CTB, indicando-se, para tanto, o CNPJ do SEGUNDO CONVENIENTE, para fins de controle fiscal, e depois serão repassados a este, respeitando o estabelecido nos itens 2.1 e 2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O convênio tem fundamentos nos artigos 22º, inciso XIII, 25 e 320-A da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Federal Brasileiro - CTB, regendo-se, no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas respectivas alterações. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.03.022201.021272/2023-48 - DETRAN/AM. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AM, em Manaus, 31 de agosto de 2023.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas

Protocolo 148425

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2022-DETRAN-AM

DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2023. PARTES: DETRAN/AM, representado pelo Diretor-Presidente Dr. RODRIGO DE SÁ BARBOSA, e a empresa FREITAS E SANTANA LTDA, nome fantasia, SATERÉ AUTO ESCOLA. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 15/07/2023 até 15/07/2024. VALOR: O valor global estimado do contrato é de R\$ 236.800,00 (duzentos e trinta e seis mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal estimado é de R\$ 19.733,33 (dezenove mil e setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 06.122.3264.2791.0001, Fonte de Recurso: 2.501.201, Natureza Despesa: 33903953 e Unidade Orçamentária: 22201. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.03.022201.013363/2023-00 - DETRAN/AM. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AM, em Manaus, 04 de setembro de 2023.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas

Protocolo 148427

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2022-DETRAN/AM

DATA DA ASSINATURA: 09 de Agosto de 2023. PARTES: DETRAN/AM, representado pelo Diretor-Presidente, Dr. Rodrigo de Sá Barbosa, e a empresa AUTOESCOLA MAUÉS LTDA, nome fantasia, AUTOESCOLA MAUÉS. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 09/08/2023 até 09/08/2024. VALOR: O valor global estimado do contrato é de R\$ 236.800,00 (duzentos e trinta e seis mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal estimado de R\$ 19.733,33 (dezenove mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 06.122.3264.2791.0001, Fonte de Recurso: 2.501.201, Natureza Despesa: 33903953, Unidade Orçamentária: 22201. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.03.022201.017474/2023-95 DETRAN/AM. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AM, em Manaus, 04 de setembro de 2023.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas

Protocolo 148456

Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA

RESENHA DA PORTARIA Nº 107/2023-GP/JUCEA - DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

A Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e, CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93; RESOLVE: I- DESIGNAR a servidora ROSA CECILMA FRANÇA DE MORAIS LOPES, ocupante do cargo de Gerente AD-2, Matrícula nº 259.862-0 A, lotada no Setor de Controle Interno, a partir desta data e durante toda a vigência do Contrato de nº 019/2021, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, como FISCAL TÉCNICO TITULAR do referido Contrato firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA, e a AC Gestão Empresarial Eireli. II- DESIGNAR a servidora RAQUEL DUARTE LIMA, ocupante do cargo de Assessor I (ADI), Matrícula nº 206.983-0-D, lotada no Setor do Gabinete da Presidência, como SUBSTITUTO da Fiscal acima designado para proceder à FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do Termo de Contrato mencionado no artigo anterior, em caso de impedimento da mesma. Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 30 de agosto de 2023.

JACQUELINE ALFAIA DE OLIVEIRA

Presidente da Junta Comercial do Amazonas, em exercício

Protocolo 148376